

NOTA JURÍDICA

Assunto: Resolução CGIBS nº 13/2026: alteração do art. 617 do Regulamento do IBS, escalonamento da eficácia de obrigações acessórias e impactos para empresas e pessoas físicas

Autora: Dra. Lirian Cavalhero

Instituição: Ope Legis Consultoria Jurídica

Data: Brasília/DF, 27 de julho de 2026

1

EMENTA: REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO. IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS). RESOLUÇÃO CGIBS Nº 13/2026. ALTERAÇÃO DO ART. 617 DO REGULAMENTO DO IBS. PRODUÇÃO ESCALONADA DE EFEITOS. CADASTRO, DOCUMENTOS FISCAIS, DECLARAÇÕES, ESCRITURAÇÕES E REGRAS ESPECÍFICAS PARA PESSOAS FÍSICAS. IMPACTOS OPERACIONAIS E MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO.

RESUMO EXECUTIVO

O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) publicou, em 22 de julho de 2026, a Resolução CGIBS nº 13/2026, que altera o art. 617 do Regulamento do IBS, aprovado pela Resolução CGIBS nº 6/2026, para reorganizar a produção de efeitos de determinadas obrigações acessórias.

A norma entrou em vigor na data de sua publicação, mas estabeleceu marcos temporais distintos para a eficácia das obrigações regulamentares: 1º de agosto de 2026, 1º de janeiro de 2027 e 1º de janeiro de 2029. A postergação alcança grupos específicos de obrigações e determinadas pessoas físicas, sem eliminar deveres tributários nem modificar a estrutura material do IBS.

Para as empresas sujeitas ao regime regular, a Resolução nº 13/2026 não afastou a necessidade de adaptação dos documentos fiscais eletrônicos. Nos termos do cronograma normativo, a regra geral produz efeitos a partir de 1º de

agosto de 2026; no plano operacional, o preenchimento obrigatório dos campos relativos ao IBS e à CBS passa a ser exigido pelos sistemas a partir de 3 de agosto de 2026.

Assim, o período de transição deve ser utilizado para a revisão de cadastros, sistemas ERP, emissores de documentos fiscais, escriturações, controles internos e procedimentos de governança tributária, com especial atenção às obrigações que já ingressam na fase operacional em agosto de 2026.

1. CONTEXTO NORMATIVO E OBJETO DA RESOLUÇÃO

A Emenda Constitucional nº 132/2023 instituiu a Reforma Tributária do Consumo e previu o IBS como tributo de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios. A Lei Complementar nº 214/2025 disciplinou aspectos centrais do novo sistema, enquanto a Lei Complementar nº 227/2026 instituiu o CGIBS e lhe atribuiu competência para editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto.

Nesse contexto, a Resolução CGIBS nº 6/2026 aprovou o Regulamento do IBS. Posteriormente, a Resolução CGIBS nº 13/2026 promoveu alteração específica no art. 617, dispositivo destinado a disciplinar o início da produção de efeitos de capítulos, artigos e obrigações previstas no Regulamento.

A distinção é juridicamente relevante: a Resolução nº 13/2026 entrou em vigor na data de sua publicação, mas determinadas obrigações somente se tornam exigíveis nos marcos expressamente definidos no art. 617. Portanto, vigência da norma e produção de efeitos das obrigações não se confundem.

2. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES E CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO DE EFEITOS

2.1. Cadastro e emissão de documentos fiscais eletrônicos

O Capítulo I do Título II do Livro I, relacionado ao Cadastro de Contribuintes do IBS, e a exigência de emissão de documento fiscal prevista no art. 112 do Regulamento submetem-se à regra geral do primeiro dia do quarto mês subsequente à publicação da Resolução CGIBS nº 6/2026, correspondente a 1º de agosto de 2026, ressalvadas as hipóteses específicas previstas para pessoas físicas.

A Resolução CGIBS nº 13/2026 não prorrogou esse marco para os contribuintes regulares. Do ponto de vista operacional, a obrigatoriedade sistêmica de preenchimento dos campos relativos ao IBS e à CBS nos documentos fiscais eletrônicos inicia-se em 3 de agosto de 2026, razão pela qual as empresas devem assegurar a atualização dos leiautes, regras de validação e parametrizações aplicáveis.

2.2. Obrigações com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027

Passam a produzir efeitos em 1º de janeiro de 2027 as regras relacionadas aos seguintes dispositivos do Regulamento do IBS:

- arts. 245 a 250: disposições complementares sobre o Cadastro de Contribuintes do IBS;
- arts. 252 a 258: normas complementares aplicáveis aos documentos fiscais eletrônicos;
- art. 515: declarações relacionadas à apuração do IBS;
- arts. 525 e 526: Escrituração Fiscal Digital do IBS e procedimentos correlatos.

2.3. Obrigações com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2029

Produzirão efeitos apenas em 1º de janeiro de 2029 as obrigações acessórias relacionadas à operacionalização mais ampla do sistema, incluindo:

- arts. 517, 518, 520, 521 e 522: escriturações auxiliares e livros fiscais eletrônicos;
- arts. 528 e 529: registros de controle do IBS;
- arts. 532 a 564: relatórios operacionais e procedimentos complementares;
- art. 615: disposições finais especificamente alcançadas pelo cronograma do art. 617.

2.4. Pessoas físicas: prazo específico

A principal inovação da Resolução CGIBS nº 13/2026 consiste na inclusão do inciso IV no art. 617, que transfere para 1º de janeiro de 2027 a produção de efeitos de obrigações acessórias aplicáveis a determinadas pessoas físicas, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) pessoas físicas sujeitas ao cadastro do IBS, nos termos do caput do art. 105 do Regulamento;
- b) pessoas físicas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso VI do § 3º do art. 105, incluindo nanoempreendedor, produtor rural pessoa física e transportador autônomo de cargas (TAC);
- c) hipóteses de emissão de documento fiscal previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VI do art. 115.

O condomínio edilício, mencionado na alínea “d” do inciso VI do art. 115, não foi expressamente abrangido pela prorrogação. Por essa razão, não se recomenda estender o tratamento por analogia, devendo ser observada a regra geral prevista no inciso I do art. 617.

A alteração também busca harmonizar o cronograma do IBS com o tratamento conferido à CBS pelo Decreto nº 13.075/2026, especialmente quanto às exigências cadastrais e de emissão de documentos fiscais aplicáveis ao mesmo público.

3. O QUE A RESOLUÇÃO NÃO ALTEROU

A Resolução CGIBS nº 13/2026 possui alcance temporal e operacional. Consequentemente, ela não:

- elimina as obrigações acessórias previstas no Regulamento do IBS;
- altera as hipóteses de incidência, a base de cálculo ou as alíquotas do IBS;
- modifica o cronograma constitucional e legal de transição da Reforma Tributária;
- dispensa os contribuintes regulares da adequação dos documentos fiscais eletrônicos e dos campos relativos ao IBS e à CBS;
- autoriza a paralisação dos projetos internos de implantação, governança e conformidade tributária.

4. IMPACTOS JURÍDICOS E OPERACIONAIS PARA AS EMPRESAS

O escalonamento reduz o risco de concentração simultânea de novas exigências, mas não afasta a necessidade de preparação imediata. As empresas devem interpretar a postergação como oportunidade para organizar a transição, e não como dispensa de providências.

Área		Impacto principal	Providência recomendada
Fiscal tributária	e	Novos campos, declarações, escriturações e controles do IBS.	Mapear obrigações, responsáveis, datas e evidências de cumprimento.
Tecnologia ERP	e	Alteração de leiautes, regras de validação, integrações e parametrizações.	Atualizar sistemas, realizar testes e documentar homologações.
Cadastro e documentos fiscais	e	Revisão de dados cadastrais e do preenchimento dos campos IBS/CBS.	Validar cadastros, emissores e cenários de emissão antes da exigibilidade.

Área	Impacto principal	Providência recomendada
Contabilidade e financeiro	Mudança na captura, conciliação e tratamento das informações fiscais.	Revisar fluxos de contabilização, conciliação e governança de dados.
Pessoas e governança	Necessidade de coordenação entre fiscal, contábil, financeiro, jurídico e TI.	Instituir plano de implantação, responsáveis e treinamento periódico.

5. RECOMENDAÇÕES DA OPE LEGIS CONSULTORIA JURÍDICA

Considerando os diferentes marcos de eficácia e a proximidade das obrigações operacionais, recomenda-se que as empresas adotem, de forma coordenada, as seguintes medidas:

- instituir ou atualizar o plano interno de implementação da Reforma Tributária, com definição de responsáveis, prazos e entregáveis;
- elaborar matriz de obrigações do IBS e da CBS, distinguindo as regras já exigíveis daquelas com efeitos em 2027 e 2029;
- revisar sistemas ERP, softwares fiscais, emissores de documentos eletrônicos e integrações com plataformas contábeis;
- testar os campos, leiautes e regras de validação do IBS/CBS nos documentos fiscais eletrônicos;
- revisar cadastros de clientes, fornecedores, produtos, serviços, estabelecimentos e operações;
- avaliar contratos com fornecedores de tecnologia e contabilidade, inclusive quanto a cronogramas, responsabilidades e suporte técnico;
- promover treinamento das equipes fiscal, contábil, financeira, jurídica, comercial e de tecnologia;
- manter registros dos testes, parametrizações, decisões internas e evidências de conformidade;
- acompanhar novos atos conjuntos, notas técnicas e orientações do CGIBS e da Receita Federal.

6. PONTOS DE ATENÇÃO

A interpretação e a implementação da Resolução demandam atenção especial aos seguintes aspectos:

- a data de 1º de agosto de 2026 corresponde ao marco normativo geral previsto no art. 617, enquanto 3 de agosto de 2026 é o marco operacional divulgado para a obrigatoriedade sistêmica dos campos IBS/CBS;
- a prorrogação para 2027 não alcança indistintamente todas as pessoas físicas nem todos os documentos e obrigações;
- o condomínio edilício não foi expressamente incluído no benefício temporal conferido a outras pessoas físicas;
- o adiamento de determinadas escriturações e declarações não afasta as obrigações de emissão e adaptação que já produzem efeitos em 2026;
- a empresa deve evitar interpretações ampliativas sem respaldo expreso no Regulamento ou em orientação oficial.

7. CONCLUSÃO

A Resolução CGIBS nº 13/2026 constitui medida relevante de transição, pois reorganiza a produção de efeitos de obrigações acessórias do IBS sem alterar a estrutura material do imposto, suas alíquotas ou o cronograma geral da Reforma Tributária.

A postergação parcial permite maior previsibilidade para a adaptação de contribuintes, profissionais da contabilidade e fornecedores de tecnologia. Contudo, o benefício temporal não deve ser confundido com dispensa de preparação, sobretudo porque determinadas exigências relacionadas aos documentos fiscais eletrônicos ingressam na fase operacional já em agosto de 2026.

Recomenda-se, portanto, que as empresas utilizem o período de transição para revisar processos, cadastros, documentos fiscais, escriturações, sistemas e mecanismos de governança tributária, de modo a reduzir riscos de rejeição de documentos, inconsistências operacionais, retrabalho e futura não conformidade.



Dra. Lirian Cavalhero

Ope Legis Consultoria Jurídica



Drª Lirian Sousa Soares Cavalhero

Advogada | 12.099 – OAB/DF

 **61 3964-5600 | 3964-8300**

 **61 3964-5800**

 **lirian@opelegis.com.br**

 **opelegis1**



8